

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

Lei n° 382/13

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição Federal, 27, VII da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situação de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de Educação, saúde, transportes, agricultura e freguesia urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrado a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional

10

Interesse público:

I - Seleção por escrito do dirigente da empresa ou entidade ao chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentadamente:

a) Configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º desta Lei.

b) Insistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.

c) A insistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - A autorização do chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

a) prazo máximo de 12 (doze) meses, vedadas qualquer prorrogação ou renovação.

b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado.

c) Preciso unilateral pela administração uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou semelhantes.

e) Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em razão do prazo contratual.

f) Reconhecimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

x Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinado nesta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado para o competente registro.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI
Em 26 de fevereiro de 2018, 993.

VANDERLEI VICENTE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL